



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO X – EDIÇÃO 3040 - DATA 30/10/2024

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros
- Vetos



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 13.648, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4209/2023, artigo 6º. inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

9147 - Administração de Encargos Especiais	
4.6.90.71 - Principal da Div.Cont.Resgatada	5.700.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.700.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	5.700.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	5.700.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	5.700.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0521 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA - IPFS

2019 - Concessão de benefícios previdenciários	
3.1.90.01 - Aposentadorias e Reformas	5.700.000,00
28001111 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	5.700.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	5.700.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	5.700.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	5.700.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de outubro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 13.649, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.209/2023, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1042 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

2328 - Manutenção das Ações do Setor da Cultura - Lei Aldir Blanc	
3.3.90.48 - Outros auxílios financeiros a pessoa física	270.000,00
17190000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202	270.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 270.000,00
	TOTAL DA UNIDADE: 270.000,00
	TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 270.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1042 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

2328 - Manutenção das Ações do Setor da Cultura - Lei Aldir Blanc	
3.3.50.43 - Subvenções Sociais	70.000,00
17190000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202	70.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente	200.000,00
17190000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202	200.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 270.000,00
	TOTAL DA UNIDADE: 270.000,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES: 270.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de outubro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 13.650, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

“Altera o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do Poder Executivo, na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições com fundamento no artigo 94, inciso X da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os artigos 31 e 33 da Lei Municipal nº 4.158 de 05 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício 2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD do exercício 2024, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1042 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

2328 - Manutenção das Ações do Setor da Cultura - Lei Aldir Blanc

17190000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
3.3.90.32 - Material de Distrib.Gratuita		300.000,00
3.3.90.48 - Outros auxílios financeiros a pessoa física	300.000,00	
Total por Modalidade	300.000,00	300.000,00
Total por Ação	300.000,00	300.000,00
Total por Unidade	300.000,00	300.000,00
Total Geral	300.000,00	300.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, a estrutura de Custos de Projeto e Atividade, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Esta decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de outubro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 996/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 139, de 25 de março de 2023, **RESOLVE** nomear **VINICIUS DA SILVA PIMENTA**, para o cargo de **Coordenador de Projetos Especiais Nível IV**, do **Gabinete do Prefeito**, símbolo **DA-4**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de outubro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 997/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 139, de 25 de março de 2023, **RESOLVE** nomear **CARMEM LÚCIA DOS SANTOS COCCORESE**, para o cargo de **Coordenador de Projetos Especiais Nível IV**, do **Gabinete do Prefeito**, símbolo **DA-4**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de outubro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





PORTARIAS

PORTARIA Nº 1340/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 120, da Lei Complementar nº 01/1994, **RESOLVE** Prorrogar cessão, sem ônus para a Administração Municipal, da servidora PATRICIA FREIRE GONÇALVES EL CHAMI SANTOS, Guarda Municipal Primeira Classe, matrícula nº 01.074.202-2, lotada na Secretaria Municipal de Prevenção à Violência, para **continuar exercendo função comissionada de Assessora Adjunta VI (FC-06), na Subseção Judiciária de Feira de Santana/BA** até 31 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de outubro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1341/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 20286/2023, e no Parecer nº 515/PGM/2023 e nº 0591/2023/PGM, com fundamento no art. 309, combinado com o art. 314, da Lei Complementar nº 01/1994, **RESOLVE: I** - conceder ao servidor **JOSÉ BARTOLOMEU RIBEIRO PONDÉ**, matrícula nº 01.005.606-9, Professor, classe I, referência "C", nível 07, a incorporação da carga horária de 20 (vinte) horas na jornada de trabalho, de 20h para 40 horas semanais, para fins de aposentadoria, por ter exercido a função de Diretor por 05 (cinco) anos ininterruptos. **II** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de outubro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANACI BISPO PAIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

LICENÇA MUNICIPAL ESPECÍFICA – LME

PORTARIA Nº 5, 30 DE SETEMBRO DE 2024.

O **Prefeito Municipal de Feira de Santana**, utilizando-se das atribuições que lhe compete, tendo em vista o que dispõe o Art. 11º, §Único, do Regulamento do Código de Mineração, combinado com a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978 e de conformidade com as Portarias nº 266, de 10 de julho de 2008 do Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração ANM (DNPM), Portaria Nº 155, de 12 de maio de 2016, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 188/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 1.461/2024 - DIV. LIC – LME.

RESOLVE:

CONCEDER a **LICENÇA MUNICIPAL ESPECÍFICA – LME válida pelo prazo de 3 (três) anos** para a empresa **CERÂMICA MARIA QUITÉRIA LTDA**, cadastrada no CNPJ sob Nº **00.786.412/0001-07**, Inscrição municipal Nº 13.163-6, com respectivo endereço situado na Estrada de São José, S/N – Distrito de Maria Quitéria, CEP: 44088-000, Feira de Santana – Bahia, nas coordenadas geográficas Latitude S 12º 09'13".370 S e longitude O 39º 00'53"248". Para desenvolver a atividade de extração de minério de ARGILA, com produção anual de 4.230 toneladas, constante no Processo, numa área de lavra em superfície de aproximadamente **0,5 hectares** delimitada por um polígono com vértices da poligonal sob as coordenadas geográficas: V5 12º09'42.9"S e 39º00'45.4"O; V2 12º09'42.8"S e 39º00'43.3"O ; V1 12º09'40.4"S e 39º00'43.5"O; V6 12º09'40.9"S 39º00'45.7"W ; V8 12º09'40.4"S e 39º00'45.3"O; condicionando -se essa licença aos critérios a seguir:

- I. Intervenção fora dos limites da APP e zonas de entorno. **Frequência: contínua.**

Feira de Santana-BA, 30 de setembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

LICENÇA MUNICIPAL ESPECÍFICA – LME

PORTARIA Nº 6, 08 DE OUTUBRO DE 2024.

O **Prefeito Municipal de Feira de Santana**, utilizando-se das atribuições que lhe compete, tendo em vista o que dispõe o Art. 11º, §Único, do Regulamento do Código de Mineração, combinado com a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978 e de conformidade com as Portarias nº 266, de 10 de julho de 2008 do Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração ANM (DNPM), Portaria Nº 155, de 12 de maio de 2016, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 195/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 1.557/2024 - DIV. LIC – LME.

RESOLVE:

CONCEDER a LICENÇA MUNICIPAL ESPECÍFICA – LME válida pelo prazo de 3 (três) anos para a empresa PEDREIRA SANT'ANA AMORIM LTDA, cadastrada no CNPJ sob Nº **07.615.392/0001-42**, Inscrição municipal Nº 35.889-4, com respectivo endereço situado na ROD BA 052, KM 02, CEP: 44.051-970, Feira de Santana – Bahia, nas coordenadas geográficas Latitude 12º 16' 35" S e longitude 39º 03'09"O. Para desenvolver a atividade de extração de minério de GRANITO, com produção anual de 90.000 toneladas, constante no Processo, numa área de lavra em superfície de aproximadamente **11,4 hectares** delimitada por um polígono com vértices da poligonal sob as coordenadas geográficas especificadas em plano de lavra cujas vértices das extremidades são -12º16'35", -39º03'09" ; -12º16'35", -39º03'05" ; -12º16'42", -39º03'08" ; -12º16'40", -39º03'00" ; e -12º16'42", -39º03'00" ; concedendo-se a extração apenas nessa área especificada, e condicionando -se essa licença aos critérios a seguir:

- I. Intervenção fora de limites da APP e zonas de entorno. **Frequência: contínua.**

Feira de Santana-BA, 08 de outubro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA**

PORTARIA Nº 20, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº202/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº18810/2020- DIV. LIC – DDLA.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DDLA** válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, **Forte Piso Industria E Comercio Ltda**, nome fantasia Forte Piso Com e Serviços, inscrita no CNPJ: 40.568.313/0001-65, e Inscrição Municipal Nº 4206-4, localizada na Rua Rubens Francisco Dias, 05 - Papagaio, Feira de Santana - BA, CEP: 44059-370 em Feira de Santana, nas Coordenadas Geográficas: 12° 12' 29.682" Latitude Sul, 38° 57' 53.1972" Longitude Oeste, para desenvolver a atividade de Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras com **capacidade de 1tonelada/dia**. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei complementar Municipal nº 120/2018;

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Dispensa de Licença Ambiental.

III. Comunicar de imediato a SEMMAM, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação;

IV. Apresentar a metragem de todas as publicidades visíveis de qualquer logradouro público (Tottem, Painel, Outdoors, Wind banner etc.), própria ou de terceiros, visando cumprir o Decreto Municipal da Lei Complementar 003/2000 e seu artigo 155 (tabela de receita VI- parte B) e Lei Complementar 120/2018 que regulamentam a cobrança de Licença para Exploração dos Meios de Publicidade (TLP), visando atualizar os valores da referida taxa junto ao FUNDEMA (SEMMAM) **Prazo: 30 (trinta) dias.**

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa. Apresentar relatório das NR's cumpridas e registro fotográfico. **Prazo: Contínuo.**

VI. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

VII. Apresentar um relatório de dosimetria de ruídos com base na Lei Municipal Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018, e a Resolução 001/90, observados os níveis de som considerados aceitáveis pelas Normas - NBR-10.151 e NBR-10.152, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, de dezembro de 1987, ou as que lhes sucederem, nos casos de sons e ruídos emitidos no ambiente de trabalho. **Prazo: 90 (noventa) Dias.**

VIII. Manter a operação e gerenciamento do empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de tecnologias mais limpas, sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe, inclusive os efluentes contaminados por produtos químicos; continuar o processo de reaproveitamento de água nas instalações do empreendimento, diminuindo o consumo e desperdício de água. Apresentar relatório das ações de produção Mais Limpa. **Prazo: 120 dias.**

IX. Sempre dispor temporariamente os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionado, em cumprimento à NBR 10004 e a Resolução 307 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário); os resíduos gerados no empreendimento devem ser segregados, armazenados de acordo a NBR 11.174/1990 (Armazenamento de resíduos classes II -não inertes e III – inertes) e NBR 12.235/1992 (Armazenamento de resíduos sólidos perigosos) e classificados segundo a NR 10004. **Prazo: Contínuo.**

X. Implantar canaletas para direcionar o fluxo da água do processo para o reservatório de armazenamento. Apresentar registro fotográfico. **Prazo: 90 dias.**

XI. Destinar os resíduos de óleo (ex. vasilhas de óleo lubrificante) usado para as empresas de refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, mantendo documentação comprobatória. Apresentar comprovação do descarte. **Prazo: Anualmente.**

XII. Apresentar um “Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS”, com uma nova “Avaliação do cumprimento do PGRS”, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de relatório fotográfico e comprovante de descarte de todos os resíduos incluindo os pneus, óleo vegetal e embalagem de agrotóxico. **Prazo: 120 dias.**

XIII. Apresentar anualmente a Tabela de movimentação de resíduos do PGRS. A tabela deve conter as informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, e aterro industrial, devidamente licenciados. **Prazo: Anualmente.**

XIV. Encaminhar o esgoto sanitário gerado para sistema de fossa séptica, dimensionada de acordo com a norma técnica NBR 7229 da ABNT. Manter arquivo das solicitações de serviços de esvaziamento da fossa realizada por empresa legalizada. **Prazo: Contínuo.**

XV. Apresentar Alvará de Funcionamento expedido pela SEDUR. **Prazo: 120 dias.**

XVI. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, Rua Rubens Francisco Dias, 05 - Papagaio, Feira de Santana - BA, CEP: 44059-370 em Feira de Santana, coordenadas geográficas: 12° 12' 29.682" S, 38° 57' 53.1972" W, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

XVII. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: durante a vigência da Licença Ambiental Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal Nº 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 18 de outubro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FROES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU**

PORTARIA Nº 177, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº197/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº131/2023- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **LICENÇA UNIFICADA - LU** válida pelo **prazo de até 02 (dois) anos**, a empresa **Pepsico do Brasil Industria e Comercial de Alimentos LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.957.518/0005-77, inscrição municipal sob nº65.925-8 localizada na Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhaes, Distrito Sede, S/N, KM 527-3, BR 324, CEP 44.135-000, Humildes, Feira de Santana -BA, nas Coordenadas Geográficas 12º19'14,54" Sul e 38º52'21,35" Oeste, para dar continuidade as atividades de Fabricação de produtos derivados de cacau e de chocolate, desenvolvidos pela empresa, com **capacidade instalada de 344.000 litros/dia**, mediante o cumprimento da legislação em vigor e das condicionantes relacionados abaixo:

I. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. Apresentar a metragem dos meios de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Paineis, Outdoors etc.), visando cumprir a lei 003/2000 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 30 dias.**

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa. Apresentar relatório das NR's cumpridas e registro fotográfico. **Prazo: Contínuo.**

V. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

VI. Apresentar o Balanço Ambiental com as melhorias efetuadas no período de vigência desta Licença Unificada e o cronograma de novas ações a serem implantadas, incluindo as ações de Produção Mais Limpa. **Prazo: No ato de renovação da Licença Unificada - LU.**

VII. Apresentar um "**Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS**" do PGRS apresentado, com "**Avaliação do cumprimento do PGRS**", referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de relatório descritivo e fotográfico comprovando o descarte. **Prazo: Contínuo e o primeiro com 120 dias.**

VIII. Apresentar em forma de tabela Movimentação de Resíduos do PGRS, a tabela deve conter as informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais dos resíduos gerados na Unidade fabril inclusive dos resíduos de serviço de saúde e de envio do lodo biológico da ETE- Estação de Tratamento de Efluentes e dos resíduos de Classe 1 segundo a NBR 10.0004/04, com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, empresa especializada e aterro industrial e documentação comprobatória de Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos – DTRP e Declaração de Movimentação de Resíduos para os resíduos transportados da unidade. **Prazo: Anualmente.**

IX. Realizar a manutenção e limpeza das canaletas na área de armazenamento de resíduos. Apresentar registro fotográfico da limpeza e manutenção das canaletas. **Prazo: 30 dias.**

X. Comunicar a SEMMAM qualquer alteração, acréscimo, mudança ou substituição da empresa, responsável pelo recolhimento dos resíduos finais gerados informadas durante a vigência da Licença Ambiental Unificada da PEPSICO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. **Prazo: Contínuo.**

XI. Apresentar a Outorga dos Poços Artesianos – Emitida pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA, dos poços instalados, havendo obrigatoriedade em informar à SEMMAM a perfuração dos poços e o projeto de uso dos mesmos. **Prazo: 180 dias.**

XII. Apresentar análise e laudar o monitoramento de potabilidade da água dos poços 01, 02, 03 e 04; **Prazo: 180 dias.**

XIII. Realizar monitoramento da eficiência da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, em função do reuso do efluente tratado para a irrigação de gramas e jardins, com base nas Resoluções CONAMA 357/2005, Resolução CNRH N° 54/2005, Resolução CONERH N° 75/2010, para os seguintes Parâmetros: Coliformes termotolerantes e Escherichia coli fundamentado no artigo 3° categoria B(4) da CONERH 75, Razão da Adsorção de Sódio; e as substâncias descritas na tabela constante no artigo 4° da CONERH 75, cor, pH, turbidez, nitrito, nitrato, nitrogênio amoniacal, sulfato, sulfeto, condutividade elétrica. **Prazo: Anualmente.**

XIV. Realizar monitoramento físico-químico do solo irrigado considerando, no mínimo os seguintes parâmetros: P, K, Ca, Mg, SB, Cu, Zn, Mn, Fe, Capacidade de Troca Catiônica, pH, V% (Saturação de Bases), Sódio, Alumínio, Matéria Orgânica e ISNa (Índice de Saturação de Sódio), Argila Dispersa em Água e Classe Textural, na profundidade 0-20 e 20-40cm. Deverá ser feita a coleta, e a interpretação dos resultados por profissional que possua habilitação técnica na área agrônoma. O Laudo deverá apresentar a análise crítica do solo, e do efluente utilizado para fins de irrigação, identificando a viabilidade, ou a inviabilidade do efluente para uso na cultura irrigada. **Prazo: 180 dias.**

XV. Realizar campanha de monitoramento das águas subterrâneas através dos poços de monitoramento com os seguintes parâmetros, conforme Parágrafo Único do Art. 12º e Art. 13º da Resolução CONAMA nº 396/2008: Cloretos (mg/l), pH, Sólidos Totais Dissolvidos (STD), Coliformes Termotolerantes, Turbidez, Nitrogênio Amoniacal Total, Nitrato, condutividade elétrica, *E. Coli*, fenóis, alumínio e PCB's. Os resultados das análises devem estar sob a forma de relatório, com análise crítica, recomendações, conclusões e medidas corretivas caso necessário, além de ART do responsável técnico que assina. Os resultados devem ser comparados com a resolução CONAMA nº 398/2008 ou outra que venha a ser atualizada/revisada. **Prazo: Semestralmente.**

XVI. Continuar a direcionar os efluentes domésticos para fossa séptica com sumidouro, de acordo com a Norma Técnica NBR-7229 da ABNT. Manter em seus arquivos documentação comprobatória do serviço de limpeza. **Prazo: Contínuo;**

XVII. Apresentar relatório de monitoramento isocinético com avaliação das emissões atmosféricas das chaminés das fontes estacionárias. Apresentar a avaliação das emissões atmosféricas das chaminés das caldeiras, de acordo com Limites de emissão para poluentes atmosféricos provenientes de processos de geração de calor a partir da combustão externa gás natural, visando à aferição do adequado funcionamento dos equipamentos e da eficiência dos sistemas de controle. Os monitoramentos e relatórios devem seguir os parâmetros e deverão contemplar conclusões e recomendações a luz do que dispõe a Resolução CONAMA Nº382, de 2006 e Resolução CONAMA nº 436/11, além da Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela sua elaboração. **Prazo: Anualmente.**

XVIII. Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. **Prazo: Anualmente.**

XIX. Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, contemplando; a) A importância da preservação de espécies da fauna e flora características da sua área de influência, b) A proteção das nascentes, dos cursos d'água e a fauna e flora nativas; c) Reuso da água e) Levantamento de fatores de riscos à saúde, f) Otimização dos processos produtivos, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores com a participação mínima de 90% dos funcionários. Apresentar relatório das ações desenvolvidas. **Prazo: No Ato de Renovação da Licença Unificada.**

XX. Manter atualizado os seguintes documentos: Cadastro Técnico Federal -CTF, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos naturais – CEAPD, atualizado. **Prazo: Anualmente.**

XXI. Apresentar Alvará Sanitário da Divisão de Vigilância Sanitária -DIVISA/PMFS, atualizado. **Prazo: Anualmente.**

XXII. Qualquer retirada ou poda de árvore deverá ter a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente – SEMMAM, conforme o artigo Art. 139 a Lei Complementar Nº 120, de 20 de dezembro de 2018 – “O transplante, derrubada, corte ou a poda de árvores estão sujeitos à autorização expedida pela SEMMAM. § 1º - A Autorização a que se refere este artigo será precedida de inspeção com elaboração de parecer técnico avaliando a real necessidade do ato requerido”. **Prazo: Contínuo.**

XXIII. Operar e gerenciar o empreendimento de acordo com os planos e projetos apresentados a este órgão, devendo a empresa atuar sempre de forma preventiva em relação aos riscos referentes ao homem e ao meio ambiente. **Prazo: Contínuo;**

XXIV. Manter o armazenamento de matérias primas e produtos acabados em quantidade compatível com a capacidade do espaço definido para a finalidade de armazenamento. **Prazo: Contínuo;**

XXV. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Ambiental Unificada, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, no município de Feira de Santana – Bahia para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes; **Prazo: durante a vigência da Licença Ambiental Unificada;**

XXVI. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: durante a vigência da Licença Ambiental Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 10 de outubro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA DE OPERAÇÃO**

PORTARIA Nº 180, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 200/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 3.934/2023 DIV. LIC. - LO.

RESOLVE:

Art. 1º. INDEFERIR o pedido de **Licença de Operação – LO** da empresa **Teiú Indústria e Comércio LTDA**, inscrita no CNPJ nº **16.183.527/0002-10**, localizada Av. Sudene, S/N - CIS, Feira de Santana - BA, 44025-010, nas Coordenadas Geográficas 12°17'27.0"S 38°57'37.8"O, para desenvolver a atividade de Fabricação de produtos de limpeza com capacidade instalada de **1400 t/mês**, classe 5, não sendo considerada de competência dos municípios segundo CEPRAM 4579/2018 e com isso não podendo ser licenciada pelo município. Desta forma, não é possível realizar a concessão o pedido de Licença Ambiental Unificada – LU processo nº 3.934/2023 em questão.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 16 de outubro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA DE ALTERAÇÃO - LA**

PORTARIA Nº 181, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar Nº 120/18 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº. 201/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 3.085/2024- DIV. LIC – LA.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença de Alteração** para a empresa **RD EBENEZER COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, Nome Fantasia: **Posto Conceito Papagaio**, inscrita no CNPJ sob Nº 49.288.551/0001-91, com sede Avenida Francisco Fagundes Filho, s/n, Bairro: Papagaio, CEP: 44.059-570, Feira de Santana – BA, nas coordenadas geográficas **X**: Latitude 12º 12.053'S e Longitude 38º 56.381' O, responsável pela construção do empreendimento **POSTO CONCEITO PAPAGAIO, que ocupará agora um terreno com área total de 989,78 m², e uma área construída de 162 m².** Prazo de validade se mantém como o da PORTARIA Nº 31, DE 04 DE MAIO DE 2024.

De acordo, a Lei Municipal de Meio Ambiente – Lei Complementar Nº 120, de 20/12/2018 e a Resolução do CEPRAM 4.327.2013 alterada pela Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06/03/2018, será emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, se este estiver de acordo à legislação pertinente neste município.

Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor e das condicionantes estabelecidas na PORTARIA Nº 31, DE 04 DE MAIO DE 2023.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 16 de outubro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU**

PORTARIA Nº 183, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº205/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº2.117/2023- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA UNIFICADA - LU** válida pelo **prazo de até 02 (dois) anos**, a empresa **BARTOFIL DISTRIBUIDORA S.A.** (FILIAL), nome fantasia Bartofil Distribuidora, inscrita no CNPJ nº 23.797.376/0027-03, Inscrição Municipal nº 55.209-7, localizada na Estrada Camundongo, 620, Humildes, CD Distribuição, CEP: 44.135-000, Feira de Santana - BA, nas coordenadas geográficas 12º20'30,76". Latitude Sul e 38º50'21,17"Longitude Oeste, para dar continuidade as atividades de Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários, desenvolvidos pela empresa, em terreno com área útil total de 94.040,15m² e **área total do Centro de Distribuição de 2.9 hectares**, mediante o cumprimento da legislação em vigor e do cumprimento das condicionantes abaixo relacionadas:

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120/2918. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. Apresentar a metragem dos meios de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Paineis, Outdoors etc.), visando cumprir a lei 003/2000 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 30 dias.**

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa. Apresentar relatório das NR's cumpridas e certificados de treinamentos. **Prazo: Contínuo e a primeira com 120 dias.**

V. Implantar programa/plano de inspeção de segurança das caldeiras, vasos e pressão e tanques metálicos de armazenamento conforme estabelecido pela Norma Regulamentadora NR13 Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações. **Prazo: 120 dias.**

VI. Apresentar o Balanço Ambiental com as melhorias efetuadas no período de vigência desta Licença Unificada e o cronograma de novas ações a serem implantadas, incluindo as ações de Produção Mais Limpa. **Prazo: No ato de renovação da Licença Unificada - LU.**

VII. Apresentar um **"Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS"** do PGRS apresentado, com **"Avaliação do cumprimento do PGRS"**, referente aos objetivos efetivos como: segregação, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de relatório descritivo e fotográfico comprovando o descarte. **Prazo: 120 dias.**

VIII. Apresentar em forma de tabela Movimentação de Resíduos do PGRS, a tabela deve conter as informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais dos resíduos gerados na Unidade fabril inclusive dos resíduos do lodo da ETE- Estação de Tratamento de Efluentes, dos resíduos do Lodo da Caixa Separadora de Água e Óleo e dos resíduos de Classe 1 segundo a NBR 10.004/04, com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, empresa especializada e aterro industrial e documentação comprobatória de Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos – DTRP e o Manifesto de Transporte de Resíduos MTR, baseada em dados do SINIR para os resíduos gerados na unidade. **Prazo: Anualmente.**

IX. Implementar área impermeabilizada para realização de serviço de pintura no empreendimento. Apresentar registro fotográfico. **Prazo: 120 dias.**

X. Realizar monitoramento da eficiência da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, em função do reuso do efluente tratado para a irrigação de gramas e jardins, com base nas Resoluções CONAMA 357/2005, Resolução CNRH Nº 54/2005, Resolução CONERH Nº 75/2010, para os seguintes Parâmetros: Coliformes termotolerantes e Escherichia coli fundamentado no artigo 3º categoria B(4) da CONERH 75, Razão da Adsorção de

Sódio; e as substâncias descritas na tabela constante no artigo 4º da CONERH 75, cor, pH, turbidez, nitrito, nitrato, nitrogênio amoniacal, sulfato, sulfeto, condutividade elétrica. **Prazo: Anualmente.**

XI. Realizar monitoramento físico-químico do solo irrigado considerando, no mínimo os seguintes parâmetros: P, K, Ca, Mg, SB, Cu, Zn, Mn, Fe, Capacidade de Troca Catiônica, pH, V% (Saturação de Bases), Sódio, Alumínio, Matéria Orgânica e ISNa (Índice de Saturação de Sódio), Argila Dispersa em Água e Classe Textural, na profundidade 0-20 e 20-40cm. Deverá ser feita a coleta, e a interpretação dos resultados por profissional que possua habilitação técnica na área agrônoma. O Laudo deverá apresentar a análise crítica do solo, e do efluente utilizado para fins de irrigação, identificando a viabilidade, ou a inviabilidade do efluente para uso na cultura irrigada. **Prazo: 180 dias.**

XII. Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. **Prazo: Anualmente.**

XIII. Somente poderão ser abastecidos na instalação do Ponto de Abastecimento equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas que estejam registrados em nome do detentor das instalações, conforme os artigos 10º e 12º da Resolução ANP 939/2023 e atualizações. **Prazo: Contínuo.**

XIV. Executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores com a participação mínima de 90% dos funcionários. Apresentará relatório das ações desenvolvidas. **Prazo: No Ato de Renovação da Licença Unificada.**

XV. Manter o armazenamento de matérias primas em quantidade compatível com a capacidade do espaço definido para a finalidade de armazenamento. **Prazo: durante a vigência da Licença Ambiental Unificada;**

XVI. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Ambiental Unificada, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, no município de Feira de Santana – Bahia para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes; **Prazo: durante a vigência da Licença Ambiental Unificada;**

XVII. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: durante a vigência da Licença Ambiental Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 18 de outubro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL INFORMATIVO Nº 044, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICA a lista dos inscritos para o Programa Aluguel Social elegíveis, conforme base de dados existentes nesta Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDESO.

Art. 2º - Após finalizado o prazo de 90 (noventa dias) para apresentação de documentação, os processos serão arquivados.

Parágrafo único – Após o arquivamento do processo, se ainda de interesse do solicitante pela concessão do benefício eventual de aluguel social, os procedimentos do direito à moradia digna deverão ser reiniciados.

Feira de Santana (BA), 29 de outubro de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO I Aluguel Social Elegíveis

ITAILANA DE SOUZA FIUZA	020.XXX.XXX-54	29.01.2025
MILENA LIMA SANTOS	047.XXX.XXX-07	29.01.2025
DERLAN DOS SANTOS ARAUJO	013.XXX.XXX-24	29.01.2025
RUBETANIA DE AMORIM FERREIRA	010.XXX.XXX-31	29.01.2025
JOSE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	607.XXX.XXX-53	29.01.2025
CECILIA DE ALMEIDA CERQUEIRA	049.XXX.XXX-73	29.01.2025





VETOS

VETO Nº 008, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, amparado no art. 78, combinado com o inciso IX do art. 94, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

VETAR o Projeto de Lei nº 40/2024, de autoria do Edil Pedro Américo de Santana Silva Lopes que “*Altera dispositivo da Lei Nº 2.397/2003, que organiza o serviço de transporte coletivo urbano do Município de Feira de Santana, e dá outras providências*”, haja vista o vício de inconstitucionalidade formal.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de outubro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

VETO Nº 009, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, amparado no art. 78, combinado com o inciso IX do art. 94, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

VETAR o Projeto de Lei nº 61/2024, de autoria do Edil Jhonatas Lima Monteiro que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal de Feira de Santana a Repassar Incentivo Financeiro Adicional(Abono) aos Agentes Comunitários de Saúde(ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias(ACE) e dá outras providências*”, haja vista o vício de inconstitucionalidade formal.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de outubro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

